

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), CONEXÃO À INTERNET (SCI) OU SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) E OUTRAS AVENÇAS

BOCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO

DAS PARTES

SOB Nº - 83507

Pelo presente instrumento, de um lado a **MAURICIO RIBEIRO DE LEON SERVICOS DE INTERNET LTDA.**, nome fantasia **WORDNET-INTERNET WIRELESS**, inscrita no CNPJ nº 13.967.540.0001/90, com sede na Avenida São Francisco de Paula, nº 2831, Bairro Areal, CEP. 96080-730, Pelotas, RS, autorizada pela Anatel para explorar Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº 4912 de 03 de agosto de 2015, doravante denominada **PRESTADORA** e de outro lado, a pessoa física ou jurídica, doravante denominada **CLIENTE** conforme identificada em **TERMO DE ADESÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Conforme os casos constituem referência ao Contrato os regulamentos referentes aos **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)** e **Serviços de Valor Adicionado (SVA)**, incluindo, mas não se limitando, as normas e instrumentos abaixo relacionados:

- a) Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- b) Para a prestação de serviços de telecomunicações, Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais;
- c) Para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013;
- d) Para a prestação de serviços de telecomunicações, outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o(s) serviço(s) objeto do presente Contrato.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

- I. **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**: designam os serviços objetos deste Contrato, que compreendem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros), **permitindo inclusive o provimento de conexão a internet (SVA)**, utilizando quaisquer meios, a CLIENTES dentro de uma área de prestação de serviços. São os serviços de telecomunicações regulamentados e fiscalizados pela ANATEL.
- II. **SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)**: é atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. **O provimento de serviços de conexão à internet é um Serviço de Valor Adicionado.**
- III. **CONEXÃO À INTERNET**: é a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.
- IV. **REGISTROS DE CONEXÃO**: designam o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, dentre outras informações que permitam identificar o terminal de acesso utilizado pelo CLIENTE.

V. **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**: designa instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato,

13.967.540/0001-90
MAURICIO RIBEIRO DE LEON

proposto para formalizar a fidelização do CLIENTE por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão em favor do CLIENTE de determinados benefícios na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual).

- VI. **BACKBONE INTERNET:** é o circuito contratado junto a uma operadora para a fruição da Internet (ex: Oi, Embratel, UNOTEL, Algar, etc).
- VII. **PROVEDOR DO SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (PSCI):** entidade que presta o Serviço de Conexão à Internet (Norma 004/95 – ANATEL, ítem 3, alínea "d");
- VIII. **PRESTADORA DE PEQUENO PORTE (PPP):** designa a prestadora dos serviços de comunicação multimídia com até 50.000 (cinquenta mil) acessos em serviço (CLIENTES).
- IX. A PRESTADORA se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de *Prestadora de Pequeno Porte (PPP)*, motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, e ainda, no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011.

IX.I. A PRESTADORA, além de ser uma *Prestadora de Pequeno Porte (PPP)*, possui menos de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço (CLIENTES), motivo pelo qual está dispensada do cumprimento de diversas outras obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, acordando quanto as cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DO TERMO DE ADESÃO E RESPECTIVO PLANO DE SERVIÇO:

O **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, **sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito**, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE ADESÃO, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o CLIENTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.

No TERMO DE ADESÃO consta o PLANO DE SERVIÇO, que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, **utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes**, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento:
- A prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) pela PRESTADORA, composto por Serviços e Infraestrutura de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, em favor do CLIENTE, no intuito de viabilizar a conexão do CLIENTE à internet;
 - A prestação do Serviço de Conexão a Internet (PSCI/SVA);
 - Outros Serviços de Valor Adicionado (SVA), que se contratados constarão de forma expressa no

13.967.540/0001-90
MAURICIO RIBEIRO DE LEON

BOA BRITA
INSTRUMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FOLHANTE DE DOCUMENTO REGISTRADO
808 Nº - 83507

TERMO DE ADESÃO assinado entre as partes.

1.2. Pelos Serviços de Valor Adicionado, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, a PRESTADORA poderá ofertar facilidades, conteúdos e aplicativos, ora denominados, em conjunto, "Combo Digital" e isoladamente de "Serviço Digital", os quais são disponibilizados mediante oferta aos CLIENTES.

1.3. A adesão pelo CLIENTE aos serviços digitais ofertados se efetiva por meio de assinatura do Termo de Adesão, de aceite via telefone ou online e/ou confirmação via e-mail do Termo de Adesão eletrônico.

1.4. A adesão aos serviços disponibilizados mediante oferta combinada não suportará o cancelamento de serviço individualmente, de modo que tal pedido não importará em qualquer abatimento mensalidade.

1.5. A PRESTADORA não se responsabiliza pelo funcionamento dos serviços digitais disponibilizados por terceiros.

1.6. Outrossim, poderá disponibilizar Porta IP (Internet Protocol) escolhido dentro da faixa de endereço IP que detém em seu Sistema Autônomo (autonomous system – AS), ou poderá ainda ser endereço atribuído por outra PRESTADORA que esteja alocado ao CLIENTE, bem como efetuará a ligação necessária à ativação do acesso à internet no equipamento disponibilizado pelo CLIENTE. A atribuição dos IP'S será de forma dinâmica para os planos residenciais e pessoa jurídica com planos corporativos, facultada a possibilidade de utilização das práticas de NAT (Network Address Translation) e CGNAT (Carrier Grade Network Address Translation), com o que o CLIENTE expressamente anui.

1.7. A qualificação completa do CLIENTE; o tipo, as especificações e características do serviço a ser prestado; a garantia de banda contratada; os valores a serem pagos pelo CLIENTE pelos serviços de comunicação multimídia, prestação de serviço de conexão a internet/serviço de valor adicionado, bem como instalação, ativação e/ou locação ou comodato de equipamentos; bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no TERMO DE ADESÃO e respectivo PLANO DE SERVIÇO.

1.8. O PLANO DE SERVIÇO compõe o TERMO DE ADESÃO, constituindo partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento. Uma vez assinado ou aderido eletronicamente o TERMO DE ADESÃO, fica automaticamente aperfeiçoada a relação jurídica havida entre o CLIENTE e a PRESTADORA, bem como fica automaticamente aperfeiçoado o presente instrumento, que passa a constituir, juntamente com o TERMO DE ADESÃO e respectivo PLANO DE SERVIÇO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

1.9. Quando da assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE ADESÃO, o CLIENTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, franquia de consumo dos serviços (se for o caso), velocidade máxima de download e upload, garantia de banda e valores referentes aos planos de conexão à internet.

1.10. Caso seja do interesse do CLIENTE se valer de determinados benefícios ofertados pela PRESTADORA, este deverá pactuar com a PRESTADORA, separadamente, um *Contrato de Permanência*, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao CLIENTE e, em contrapartida, será fixado o prazo de fidelidade contratual que o CLIENTE deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao CLIENTE em caso de rescisão contratual antecipada.

1.10.1. O CLIENTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela

13.967.540/0001-90
MAURÍCIO RIBEIRO DE LEON



celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

1.10.2. Os benefícios porventura concedidos pela PRESTADORA ao CLIENTE serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.



CLÁUSULA 2ª - DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

2.1. O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a:

- a) Falta de fornecimento de energia elétrica para a PRESTADORA;
- b) Falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos;
- c) Ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;
- d) Manutenção técnica dos equipamentos e/ ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- e) Ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços;
- f) Casos fortuitos ou força maior.
- g) Em havendo interrupção na prestação dos serviços, pelos motivos relacionados acima, superiores a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, será descontado proporcionalmente os valores referentes a esse período de paralisação.

CLÁUSULA 3ª - LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE

3.1. Ao contratar os serviços da PRESTADORA o CLIENTE receberá login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço.

3.2. O CLIENTE terá apenas um login e uma senha privativa, que são pessoais e intransferíveis.

3.3. O CLIENTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.

3.4. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de CLIENTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

CLÁUSULA 4ª - TAXA DE INSTALAÇÃO

4.1. A instalação do serviço denominado internet tem um custo de inscrição declarado depois de feita viabilidade para levar o acesso à Internet até o computador do CLIENTE, e constará no **TERMO DE ADESÃO** e respectivo **PLANO DE SERVIÇO**, a ser firmado pelo CLIENTE.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA (FIDELIDADE)

5.1. Caso seja do interesse do CLIENTE se valer de determinados benefícios ofertados pela PRESTADORA, a critério exclusivo desta, o CLIENTE deverá pactuar com a PRESTADORA, separadamente, um *Contrato de Permanência*, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao CLIENTE (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, em contrapartida, o prazo de fidelidade contratual que o mesmo deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao CLIENTE em caso de rescisão contratual antecipada.

5.1.1. O CLIENTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

13.967.540/0001-90
MAURÍCIO RIBEIRO DE LEON

5.2. Os benefícios concedidos pela PRESTADORA poderão corresponder a descontos nas mensalidades dos serviços de comunicação multimídia (SCM), descontos ou isenção nas mensalidades da locação dos equipamentos utilizados nos serviços, descontos ou isenção dos valores correspondentes à instalação ou ativação dos serviços, dentre outros, a exclusivo critério da PRESTADORA.

5.2.2. Os benefícios porventura concedidos pela PRESTADORA ao CLIENTE ~~serão válidos~~ exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual.



5.3. O *Contrato de Permanência* explicitará a fórmula e os critérios que serão utilizados na apuração do valor da multa a ser paga pelo CLIENTE à PRESTADORA, em caso de rescisão antecipada.

5.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e mantida a vigência do presente contrato, o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela PRESTADORA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

5.4.1. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

5.5. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente instrumento e do *Contrato de Permanência* por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA 6ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

6.1. São Deveres da PRESTADORA, primeiramente, como PROVEDOR dos serviços de provimento de conexão à internet, realizar a prestação de suas atividades sociais dentro da legalidade, em específico no que se refere às normas aplicáveis à Prestação de Serviço de Valor Adicionado.

6.2. Igualmente, são deveres da PRESTADORA, dentre outros previstos neste Contrato, em Lei ou nos regulamentos aplicáveis, **em especial no Capítulo III (DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA), CONSTANTE NO TÍTULO IV (DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA E DOS CLIENTES), DO ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 614, DE 28 DE MAIO DE 2013:**

- a) Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade previstos no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013;
- b) Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao CLIENTE, conforme regras impostas pela ANATEL cabíveis à PRESTADORA, atendendo e respondendo às reclamações e solicitações do CLIENTE, de acordo com os prazos previstos no presente Contrato, em Lei ou nos regulamentos aplicáveis;
- c) Solucionar as reclamações do CLIENTE sobre problemas e falhas nos serviços prestados, bem como fornecer esclarecimento a reclamações e dúvidas do CLIENTE;
- d) Nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução ANATEL 614/2013, bem como de acordo com a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a PRESTADORA deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus CLIENTES pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- e) Respeitar a privacidade do CLIENTE, de modo que não irá monitorar ou divulgar informações relativas utilização do serviço contratado pelo usuário, a menos que seja obrigado a fazê-lo mediante ordem judicial ou por lei;
- f) Na prestação dos serviços de conexão a internet/valor adicionado e comunicação multimídia, a

PRESTADORA disponibilizará ao CLIENTE um endereço IP (*internet Protocol*) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), a exclusivo critério da PRESTADORA. O IP (*Internet Protocol*) sempre será de propriedade da PRESTADORA. O PLANO DE SERVIÇO especificará o tipo de IP (*Internet Protocol*) disponibilizado pela PRESTADORA ao CLIENTE, se fixo ou dinâmico. Na omissão do PLANO DE SERVIÇO, será considerado que o IP disponibilizado é dinâmico (variável).

6.3. O CLIENTE reconhece como **Direitos da PRESTADORA**, além de outros previstos na Lei nº 9.472/97, na regulamentação pertinente e no Termo de Autorização para a prestação do serviço de comunicação multimídia: (i) empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; (ii) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

6.4. A PRESTADORA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e o CLIENTE pela prestação e execução do serviço contratado.

6.5. Para constituição da sua rede de telecomunicações e para viabilizar a prestação dos serviços de comunicação multimídia, a PRESTADORA poderá contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora dos serviços de comunicação multimídia ou de outra prestadora de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE



7.1. São **Deveres do CLIENTE**, dentre outros previstos neste Contrato e sem prejuízo do disposto em Lei ou nos regulamentos aplicáveis, em especial no Capítulo IV (DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLIENTES), CONSTANTE NO TÍTULO IV (DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA E DOS CLIENTES), DO ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 614, DE 28 DE MAIO DE 2013 - REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA:

- a) Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE ADESÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;
- b) Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA;
- c) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo à PRESTADORA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.
- d) É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a instalação, manutenção, proteção e aterramento elétrico de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.
- e) Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da PRESTADORA ou de terceiros sob sua responsabilidade, respondendo por eventuais danos, avarias, perda, furto, roubo ou extravio sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CLIENTE.
- f) Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento e sujeição do CLIENTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.
- g) Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela PRESTADORA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.
- h) Não utilizar o serviço contratado para quaisquer fins ilegais, seja transmitindo ou obtendo material em desacordo com a legislação brasileira, bem como não transmitir arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos de terceiros;
- i) Não repassar seu login e senha a terceiros, prejudicando a segurança da rede ou nas situações em disponibilizar o acesso a terceiros, o faça sob sua responsabilidade, e, que o seja na forma da lei, através de HOTSPOT e obtendo prévio cadastro dos usuários que obtiver a senha de acesso, bem como

responsabilizar-se pelo armazenamento de tais informações para todos os fins, inclusive para fins de fornecimento a autoridades públicas.

j) Zelar pela imagem e reputação da PRESTADORA, sendo vedada a difusão ou veiculação, por qualquer meio, de qualquer mensagem ou informação inverídica, difamatória, injuriosa ou caluniosa, ou que possa de qualquer maneira denegrir a imagem ou a reputação da PRESTADORA, ou de quaisquer de seus sócios.

7.2. E nos termos do Artigo 56 e incisos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, **o CLIENTE tem direito**, sem prejuízo do disposto na legislação e demais regulamentos aplicáveis:

- a) Ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- b) À liberdade de escolha da Prestadora;
- c) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- d) À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- e) À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- f) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- g) À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento;
- h) A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- i) Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- j) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;
- k) À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora;
- l) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- m) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- n) À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- o) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- p) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- q) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- r) À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- s) Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,
- t) Ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

ROCHA BRITO
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB Nº - 83507

7.3. A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitido ao CLIENTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da PRESTADORA. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do CLIENTE e a mesma senha privativa, salvo se o PLANO DE SERVIÇO

13.967.549/0001-90
MAURÍCIO RIBEIRO DE LEON

contratado o permitir expressamente, o que será ressalvado no próprio TERMO DE ADESÃO.



CLÁUSULA 8ª - DO PREÇO E ENCARGOS MORATÓRIOS APLICÁVEIS AO CLIENTE

8.1. Pelos serviços contratados, o CLIENTE pagará à PRESTADORA os valores pactuados no TERMO DE ADESÃO, onde constará também a periodicidade de cada pagamento, a forma de pagamento, as condições e as datas de vencimento respectivas.

8.1.1. No TERMO DE ADESÃO constará ainda o valor a ser pago pelo CLIENTE em decorrência dos serviços de ativação ou instalação, bem como o valor a ser pago em virtude da locação de equipamentos (se for o caso), dentre outros.

8.2. Poderá a PRESTADORA, independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE ADESÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

8.3. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à PRESTADORA, nos termos deste contrato, o CLIENTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IGPM/FGV, ou outro que vier a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

8.4. Adicionalmente, o CLIENTE ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores de tabela da PRESTADORA (cabendo ao CLIENTE certificar-se previamente junto à PRESTADORA do valor vigente na época), correspondentes aos seguintes serviços:

- a) **Mudança de endereço** do CLIENTE, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da PRESTADORA;
- b) **Manutenção ou troca de equipamentos**, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio CLIENTE;
- c) **Mobilização de técnicos ao local da instalação** e constatado que não existiam falhas nos serviços de comunicação multimídia, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do CLIENTE, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do CLIENTE ou de terceiros;
- d) **Retirada de equipamentos**, caso o CLIENTE tenha anteriormente negado o acesso da PRESTADORA às suas dependências;

8.5. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a PRESTADORA poderá providenciar emissão de boleto bancário e/ou duplicata, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, mediante prévia notificação.

8.6. Caso a opção de pagamento seja por boleto, este será disponibilizado ao CLIENTE pelos canais de comunicação adotados pela empresa, cabendo ao CLIENTE, antes da data de vencimento, contatar a PRESTADORA pela sua Central de Atendimento ao CLIENTE, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança. **É dever do CLIENTE proceder na atualização do seu cadastro para garantir o recebimento do boleto.**

8.7. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CLIENTE à PRESTADORA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

8.8. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços

13.967.540/0001-90
MAURÍCIO RIBEIRO DE LEON

a serem contratados, o CLIENTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

8.9. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela PRESTADORA, o CLIENTE desde já autoriza a PRESTADORA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

CLÁUSULA 9ª - DO ATENDIMENTO AO CLIENTE, CENTRAL DE ATENDIMENTO, E PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E REPARO

ROCHA & ASSOCIADOS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB Nº -83507

9.1. A PRESTADORA disponibilizará ao CLIENTE um centro de atendimento telefônico gratuito, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no período compreendido entre as 08 (oito) e 20 (vinte) horas, exclusivamente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações, pedidos de informações e solicitações relativas aos serviços contratados.

9.1.1. Centro de Atendimento Telefônico poderá ser acessado pelo CLIENTE através dos seguintes canais: telefones nºs (53) 3228-9431 / (53) 9 98116-5896, disponibilizando o recebimento de ligações a cobrar; endereço eletrônico www.wordnet.com.br; e-mail suporte@wordnet.com.br.

9.2. O CLIENTE poderá obter no endereço eletrônico www.wordnet.com.br, todas as informações relativas à PRESTADORA, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento.

9.3. As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo CLIENTE perante a PRESTADORA através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela PRESTADORA. Sendo que, para cada atendimento do CLIENTE, será gerado e disponibilizado ao CLIENTE um número sequencial de protocolo, com data e hora.

9.4. **No atendimento do CLIENTE, a PRESTADORA se compromete a observar os seguintes prazos, de acordo com o tipo de solicitação efetuada pelo CLIENTE, a saber:**

9.4.1. Em se tratando da instalação dos serviços, a PRESTADORA se compromete a observar o prazo de instalação previsto no TERMO DE ADESÃO, ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

9.4.1.1. Salvo estipulação contratual em contrário, a PRESTADORA efetuará a instalação e ativará a conexão para somente 01 (um) equipamento do CLIENTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão pelo contratante.

9.4.1.2. É vedado ao CLIENTE de planos residenciais, utilizarem o serviço para disponibilizar servidores de dados de qualquer espécie, inclusive Servidores WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes. Esta cláusula não se aplica aos clientes pessoa jurídica, com planos corporativos.

9.4.1.3 A PRESTADORA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do CLIENTE com o software de conexão utilizado no serviço (se necessário), pelo funcionamento de aplicativo de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

9.4.2. Em se tratando de solicitação de rescisão contratual pelo CLIENTE, que se dará

13.967.540/0001-90
MAURICIO RIBEIRO DE LEON

necessariamente com intervenção de atendente, a PRESTADORA se compromete a dar efeitos imediatos à solicitação de rescisão. Sendo que, neste caso, tratando-se de CLIENTE sujeito a fidelidade contratual, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento da multa penal estabelecida no Contrato de Permanência.

9.4.3. Em se tratando de solicitação de reparo dos serviços de comunicação multimídia (SCM), a PRESTADORA se compromete a regularizá-lo em até 24 horas, contadas do recebimento da solicitação (art. 25 da Resolução nº 574/2011 da Anatel), admitido maior prazo a pedido do CLIENTE, e ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

SOB Nº

- 83507

9.4.4. Em se tratando de reclamações e pedidos de informações do CLIENTE, a PRESTADORA se compromete a solucioná-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

9.4.5. Outras solicitações de serviços apresentadas pelo CLIENTE à PRESTADORA, não especificadas nos itens 9.4.1 a 9.4.4 acima, serão atendidas pela PRESTADORA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.

9.5. Os prazos estipulados nos itens acima poderão sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso o CLIENTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a instalação dos serviços; **(ii)** caso o CLIENTE não permita o acesso pela PRESTADORA ao local de instalação dos serviços; **(iii)** em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática, chuvas, descargas atmosféricas, greves, dentre outras hipóteses; **(iv)** em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários, ou mesmo a não contratação pelo CLIENTE de serviços complementares; **(v)** outras hipóteses que não exista culpabilidade da PRESTADORA.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo discriminado no TERMO DE ADESÃO, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do referido Termo, ou outra forma de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário.

10.1.1. O pedido de rescisão processado com intervenção de atendente, terá efeito imediato.

10.1.2. O pedido de rescisão processado sem intervenção de atendente (cancelamento automático), será finalizado em até (dois) dias úteis do pedido, e o CLIENTE poderá desistir da rescisão durante esse período.

10.2. Optando o CLIENTE pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade contratual previsto no *Contrato de Permanência*, fica o CLIENTE sujeito automaticamente às penalidades previstas no *Contrato de Permanência*, o que o CLIENTE declara reconhecer e concordar.

10.3. A PRESTADORA comunicará ao CLIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preferencialmente por meio de mensagem de texto ou mensagem eletrônica, a alteração ou extinção de Planos de Serviço, Ofertas Conjuntas e promoções.

10.4. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à PRESTADORA a faculdade de rescindir

13.967.540/0001-90
MAURICIO RIBEIRO DE LEON

de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao CLIENTE, recaindo o CLIENTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

- a) Descumprimento pelo CLIENTE de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável;
- b) Permanência do CLIENTE em situação de inadimplência após 30 (trinta) dias de suspensão total dos serviços.
- c) Se o CLIENTE for submetido a determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso do CLIENTE ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica.

10.5. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- a) Em caso de rescisão do contrato realizada por CLIENTE não sujeito a fidelidade contratual.
- b) Mediante determinação legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;
- c) Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.
- d) Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;
- e) Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.
- f) Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

11.05.2018
Serviço Notarial e Registral
* REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO

10.6. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

- a) A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à PRESTADORA.
- b) A perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a PRESTADORA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.
- c) A obrigação do CLIENTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do CLIENTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

10.7. A PRESTADORA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CLIENTE prejudicial a terceiros ou à própria PRESTADORA, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CLIENTE, respondendo o CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

CLÁUSULA 11ª - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. **A PEDIDO DO CLIENTE:** O CLIENTE adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM), uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço.

11.1.1. Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face de CLIENTE inadimplente, ou que não esteja em dia com quaisquer de suas obrigações.

11.1.2. O prazo de suspensão dos serviços objeto deste contrato, não utilizado pelo CLIENTE, não será cumulativo de um ano para outro. Ou seja, é direito do CLIENTE requerer no máximo, por uma

13.967.540/0001-90
MAURICIO RIBEIRO DE LEON

única vez, dentro do período de 12 (doze) meses, a suspensão dos serviços, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

11.1.3. O prazo para atendimento do requerimento de suspensão ou restabelecimento do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do CLIENTE.

11.1.4. Findo o prazo de suspensão formalmente requerido pelo CLIENTE, automaticamente, os serviços serão reativados, sendo também reativadas automaticamente as cobranças inerentes à prestação dos serviços, nos termos contratados.

11.2. O CLIENTE poderá requerer o restabelecimento dos serviços contratados antes do término do prazo de suspensão inicialmente solicitado. Não será feita qualquer cobrança pela PRESTADORA quando o CLIENTE requerer o restabelecimento dos serviços em prazo inferior ao previsto inicialmente. Não poderá o CLIENTE, posteriormente à reativação, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, requerer novo pedido de suspensão dos serviços de comunicação multimídia (SCM) em relação ao período de suspensão não utilizado.

11.3. **POR INADIMPLENTO DO CLIENTE:** A PRESTADORA poderá suspender parcialmente os serviços contratados, em caso de inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, desde que notifique o CLIENTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias acerca da suspensão dos serviços, devendo esta notificação conter os seguintes elementos: (i) os motivos da suspensão; (ii) as regras e prazos de suspensão parcial, total e rescisão do contrato; (iii) o valor do débito na forma de pagamento pós-paga e o mês de referência; e (iv) a possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, após a rescisão do contrato.

11.3.1. Em se tratando de serviços de comunicação multimídia (SCM), a suspensão parcial caracteriza-se pela redução da velocidade contratada, para uma velocidade equivalente a 10% (dez por cento) da velocidade contratada, conforme velocidade contratada pelo CLIENTE e prevista no TERMO DE ADESÃO.

11.3.2. Somente depois de regularizados os pagamentos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora), e/ou regularizada qualquer outra infração contratual, é que os serviços de comunicação multimídia (SCM) serão restabelecidos pela PRESTADORA. O restabelecimento dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência da PRESTADORA da quitação dos débitos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora) e/ou da regularização da infração contratual.

11.3.3. O período de suspensão motivado por descumprimento contratual ou por inadimplência do CLIENTE, não ensejará qualquer espécie de compensação, reparação ou indenização ao CLIENTE, o que este concorda e reconhece.

11.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial, e permanecendo o CLIENTE em situação de inadimplência ou infração contratual, poderá a PRESTADORA, a seu exclusivo critério, optar pela suspensão total dos serviços contratados, independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia ou posterior ao CLIENTE.

11.5. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total dos serviços contratados, e permanecendo o CLIENTE em situação de inadimplência ou infração contratual, poderá a PRESTADORA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou comunicação prévia ou posterior ao CLIENTE, hipótese em que o CLIENTE ficará sujeito às penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, podendo a PRESTADORA valer-se de todas medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos.

13.967.540/0001-90
MAURICIO RIBEIRO DE LEON
- ME -

11.6. Uma vez rescindido o presente instrumento, a PRESTADORA deverá encaminhar ao CLIENTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência, no último endereço do CLIENTE constante de sua base cadastral.

CLÁUSULA 12ª - PROCEDIMENTOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS



12.1. A contestação de débito encaminhada pelo CLIENTE à PRESTADORA via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela PRESTADORA, será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

12.2. O CLIENTE tem o prazo de até 03 anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a PRESTADORA.

12.3. A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo CLIENTE, a PRESTADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a resposta.

12.4. O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao CLIENTE, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela PRESTADORA.

12.5. Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela PRESTADORA, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no TERMO DE ADESÃO, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

12.6. A PRESTADORA cientificará o CLIENTE do resultado da contestação do débito.

12.6.1 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao CLIENTE um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

12.6.2. Caso o CLIENTE já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a PRESTADORA se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

12.6.3. Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo CLIENTE, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. Os preços dos serviços serão reajustados na forma da legislação em vigor, após decorridos 12 (doze) meses a partir do mês de contratação dos Serviços, mediante comunicação prévia da PRESTADORA ao ASSINANTE. O reajuste será com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.1.1. Não se confundirá o reajuste anual dos Serviços com as alterações dos valores promocionais praticados pela PRESTADORA nas ofertas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 14ª - DA ANATEL

13.967.540/0001-90
MAURICIO RIBEIRO DE LEON
- ME -

14.1. Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia objeto deste instrumento podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

14.1.1. Sede:

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP: 70.070-940 - Brasília - DF

Pabx: (55 61) 2312-2000

CNPJ: 02.030.715.0001-12



14.1.2. Sucursal Porto Alegre:

End.: Av. Princesa Isabel, 778 – Bairro Santana, Porto Alegre - RS, CEP: 90620-000

Telefone: (51) 3230-1900

14.1.3. Correspondência Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário - ARU

SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264 ou 1331 ou 1332

14.1.4. Atendimento Documental – Biblioteca:

SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA 15ª - RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

15.1. A PRESTADORA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CLIENTE venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela Internet, como não entrega ou não prestação de serviços contratados.

15.2. É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE prevenir-se dos riscos mencionados e de outros advindos da INTERNET.

CLÁUSULA 16ª – DOS EQUIPAMENTOS

16.1. A PRESTADORA poderá disponibilizar ao CLIENTE equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores, a título de comodato ou locação, o que será ajustado pelas partes através do TERMO DE ADESÃO, devendo o CLIENTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

16.1.1. O CLIENTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato ou locação, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do CLIENTE pagar à PRESTADORA o valor de mercado do equipamento.

16.1.2. O CLIENTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

13.967.540/0001-90
MAURICIO RIBEIRO DE LEON
- ME -

16.1.3. Os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação deverão ser utilizados pela PRESTADORA única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE ADESÃO, sendo vedado ao CLIENTE remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da PRESTADORA.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO

808 Nº

- 83507

16.1.4. O CLIENTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação. Portanto, o CLIENTE deve indenizar a PRESTADORA pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

16.1.5. Em sendo o caso de locação de equipamentos, ocorrendo a inadimplência por parte do CLIENTE do valor da locação dos equipamentos pelo período superior a 30 (trinta) dias, a PRESTADORA estará autorizada, independentemente de qualquer notificação, a proceder com a retirada dos equipamentos locados.

16.2. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CLIENTE obrigado a restituir à PRESTADORA os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação. A PRESTADORA agendará data para a retirada dos equipamentos. A retirada ocorrerá após o cancelamento do serviço, sendo que os equipamentos deverão estar em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que qualquer equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o CLIENTE pagar à PRESTADORA o valor de mercado do equipamento.

16.2.1. Ocorrendo a retenção pelo CLIENTE dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

16.2.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à PRESTADORA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a PRESTADORA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

16.3. A PRESTADORA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do CLIENTE, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA 17ª - DAS MENSAGENS DE CUNHO PUBLICITÁRIO

17.1. Em cumprimento à exigência prevista no Artigo 3º, inciso XVIII, do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, o CLIENTE, neste ato, de maneira prévia, livre e expressa, atesta sua plena concordância quanto ao recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, nada tendo a reclamar, seja a que título for.

17.2. O recebimento das mensagens publicitárias poderá ser cancelado pelo CLIENTE, a qualquer tempo, junto à PRESTADORA.

CLÁUSULA 18ª - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15/18

13.967.540/0001-90
MAURÍCIO RIBEIRO DE LEON

18.1. A PRESTADORA prestará os serviços de acordo com o disposto neste Contrato. Especificamente em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais, o CLIENTE concorda que a PRESTADORA será Controladora de dados pessoais, conforme seguem:

SOB Nº

- 83507

Dados cadastrais: nome, sobrenome, RG, data de nascimento, e-mail, senha, CPF, endereço (Rua, Bairro, CEP, Cidade, UF), telefone (fixo/celular), WhatsApp – dados esses necessários à identificação do CLIENTE, e local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos ou notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

Dados bancários (nome e CPF) ou de cartões de crédito e débito, inclusive por meio de parceiros com as certificações de segurança aplicáveis, sendo esses dados necessários para fins de pagamento.

18.2. **O tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato corresponde às atividades imprescindíveis para prestar os Serviços descritos no Contrato.** A PRESTADORA tratará os Dados Pessoais no contexto da prestação dos Serviços e somente para a finalidade de prestar os Serviços, e para se defender e exercer direitos da PRESTADORA, se necessário.

18.3. A PRESTADORA **não tem nenhuma responsabilidade com relação a proteção dos dados informados pelo CLIENTE enquanto navega na internet, o que é de sua exclusiva responsabilidade. A responsabilidade da PRESTADORA é com relação unicamente aos dados coletados para fins do presente Contrato.**

18.4. Compartilhamos seus dados pessoais com o seu consentimento ou para concluir transações necessárias ou fornecer um determinado produto ou serviço solicitado. Podemos também compartilhar dados com prestadores de serviços; parceiros de negócios; **para cumprimento de ordem judicial, de autoridade competente ou de órgão fiscalizador (cumprimento de obrigação legal ou regulatória).** Sempre que efetuado, o compartilhamento de dados será realizado dentro dos limites e propósitos dos nossos negócios e de acordo com o que autoriza a legislação aplicável.

18.5. Os prestadores de serviço e parceiros de negócios são exclusivamente os que tem relação com o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços aqui contratados, tais como prestadores de serviços de instalação, reparos e manutenção, intermediação de pagamentos, armazenamento em nuvem; cobrança de dívidas; checagem da sua identidade.

18.6. Os Dados Pessoais serão mantidos durante todo o período de vigência contratual. Após esse período, os Dados Pessoais poderão ser armazenados por um período adicional para fins de auditoria, e de forma a possibilitar o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. A retenção dos Dados Pessoais será pelo prazo necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, sendo respeitados os prazos estabelecidos na legislação aplicável. Em se tratando de consentimento, observamos o seu direito de solicitar a revogação do consentimento.

18.6.1. **Da guarda de documentos:** a exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. O CLIENTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos, documentos fiscais, etc.), em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da PRESTADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, em especial para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. Por estipulação legal, a PRESTADORA irá armazenar os registros da sua conexão à Internet pelo prazo de 1 (um) ano, pelo que após o decurso desse prazo, a PRESTADORA eliminará todos os registros de

conexão dos seus registros. A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente o armazenamento dos registros de conexão por um prazo adicional, em relação ao prazo previsto.

18.8. Os registros de conexão somente serão disponibilizados, de forma autônoma ou associados a dados pessoais, mediante ordem judicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



19.1. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a PRESTADORA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais ou regulamentares.

19.2. Ocorrendo alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste contrato, as partes reconhecem que estas alterações, a partir de suas respectivas vigências, incorporam-se automaticamente ao presente instrumento, passando a constituir direito ou dever do CLIENTE ou da PRESTADORA, conforme o caso.

19.3. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

19.4. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

19.5. A PRESTADORA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CLIENTE. Caso ocorra esta hipótese, o CLIENTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

CLÁUSULA 20ª - NORMAS APLICÁVEIS, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Pelotas, RS, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.wordnet.com.br. A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.wordnet.com.br.

20.2. O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras.

20.3. O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

20.4. Para dirimir toda e qualquer demandam envolvendo o presente contrato e seu objeto, fica eleito o foro da Comarca de Pelotas, RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Sendo assim, o CLIENTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO que será disponibilizado ao mesmo, ou de forma digital, conforme expressa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece o cenário legal para o uso de registros e assinaturas eletrônicas ou digitais, possuindo toda validade jurídica.

13.967.540/0001-90 17/18
MAURICIO RIBEIRO DE LEON
- M F -

disponibilizado ao mesmo, ou de forma digital, conforme expressa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece o cenário legal para o uso de registros e assinaturas eletrônicas ou digitais, possuindo toda validade jurídica.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Pelotas, RS, julho de 2021.


MAURICIO RIBEIRO DE LEON SERVICOS DE INTERNET LTDA.

13.967.540/0001-90
MAURICIO RIBEIRO DE LEON
- ME -



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

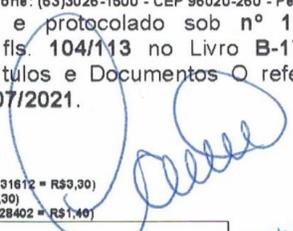
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Av. Dom Joaquim 1616 loja 02 Telefone: (53)3026-1600 - CEP 96020-260 - Pelotas - RS

Apresentado em 29/07/2021 e protocolado sob nº 134360.
Registrado sob nº 83507 a fls. 104/113 no Livro B-175 em
29/07/2021 no Registro de Títulos e Documentos - O referido é
verdade e dou fé. Pelotas, 29/07/2021.

Total: R\$87,80 + R\$9,00 = R\$106,80
Registro de TD sem valor: R\$98,80 (0430.04.0900014.31612 = R\$3,30)
Digitalização: R\$34,00 (0430.04.0900014.31613 = R\$3,30)
Processamento eletrônico: R\$5,30 (0430.01.1100006.28402 = R\$1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2021 00002539 93


Carlos Eduardo G.S. da Silva Marchand
SUBSTITUTO DO TABELIÃO